



## Relatório INSP-2019-0132

### BI-2019-0122

#### 1 – Dados gerais

##### 1.1 - Inspeção

**Data:** 01/10/2019

**Hora:** 10:20

**Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

**Inspetor responsável:** António MR. Moutinho

**Outros inspetores da IRA:** João PRFB. Silva

**Outros técnicos de entidades oficiais:**

##### Descrição da inspeção:

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico, distribuídos ao consumidor final – Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril; Portaria n.º 36/2015, de 31 de março que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A; Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontrava a cumprir as normas aplicáveis neste âmbito – estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos, nos termos da alínea a) do art.º 14.º do DLR n.º 10/2014/A.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local fomos acompanhados pelo Sr. Alfredo Manuel Mendonça da Cunha.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

##### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Clímaco Ferreira da Cunha & Filhos, Lda.

**NIPC/NIF:** 512067414

**Sede/morada:** Rua de Baixo, n.º 44

**Código Postal:** 9850-035

**Freguesia:** Calheta

**Concelho:** Calheta

**Ilha:** Ilha de São Jorge

##### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** CFC e Filhos, Lda.

**Endereço:** Rua de Baixo, n.º 44

**Código Postal:** 9850-035

**Freguesia:** Calheta

**Concelho:** Calheta

**Ilha:** Ilha de São Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**Atividade:** Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco

**CAE:** 46170

**Período de funcionamento:** 8:30 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 18 horas

**Licenciamento da atividade:** Alvará de Utilização N.º 8/2008, CM Calheta



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

| 2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento | Características / Foto |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Sacos fornecidos</b>                                         |                        |
| Sacos de plástico leve                                          |                        |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

## 2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

| Requisito                                                                                                                                                                                                                      | Enq. legal                                                       | Verificado    | Justificação                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.                                                                                                                                   | n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015            | Cumprido      |                                                                                  |
| b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.                                                                                | n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015            | Cumprido      |                                                                                  |
| c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.                                                                                                                                                                                        | n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015                                    | Cumprido      |                                                                                  |
| d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.                                                                                                                            | n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015                                    | Não aplicável | Não cobra pelo saco plástico fornecido                                           |
| e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco. | Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015           | Não aplicável | Autorizado pela DRA a fornecer os sacos não conformes ao consumidor final.       |
| f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.                                                                                  | n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A                                   | Não aplicável |                                                                                  |
| g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.                                                                                      | n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015 | Não aplicável |                                                                                  |
| h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.                                                      | n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015    | Não aplicável |                                                                                  |
| i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.                                                                                                                  | Art. 8.º DLR 10/2014/A                                           | Cumprido      |                                                                                  |
| j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior                               | Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015  | Cumprido      | Guia nº 2018/TSP/27 de 24 de janeiro de 2019; Liquidação efetuada em 2019-01-25. |

## 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

## 4 – Indicações e medidas adotadas

Arquivamento do processo inspetivo

O Inspetor Principal